

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 2022/1001389

CONTRATANTE:	Ministério Público de Contas do Estado do Pará
UASG:	926475
OBJETO:	Contratação de prestação de serviços de seguro corporativo para salvaguardar o edifício sede das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 6.370,48 (seis mil, trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA SESSÃO	De 18/01/2024
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	Das 9h até 15h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Não.



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. HABILITAÇÃO	9
10. CONTRATAÇÃO	10
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90002/2024

(Processo Administrativo n.º 2023/1001389)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por meio do DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *MENOR PREÇO*, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), Portaria nº 393/2022-MPC/PA, Portaria nº 375/2023/MPC-PA e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/01/2024

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: <https://cotacao.banpara.b.br/default.aspx>.

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **serviços de seguro predial, a primeiro risco relativo, para o imóvel da sede das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, localizada na Av. Visconde de Souza Franco, nº 05 – Umarizal, Belém – PA, Edifício Quadra Corporate, salas nº 601, 602, 701, 702, incluindo o acervo de bens, todos os equipamentos eletrônicos, móveis, utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estiverem em uso no prédio a ser segurado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Portal de Compras Eletrônicas utilizado pelo Governo do Estado do Pará, no endereço eletrônico <https://cotacao.banpara.b.br/default.aspx>.
 - 2.1.1. Não havendo êxito na utilização do Sistema Eletrônico Estadual será utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Pará, no endereço eletrônico <https://www.compraspara.pa.gov.br/>, no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 2.1.3. Os fornecedores não cadastrados no Portal de Compras do Estado do Pará devem realizar o cadastro seguindo o passo a passo do link <https://www.compraspara.pa.gov.br/fornecedor/credenciamento-passo-passo>.
- 2.1.4. Havendo necessidade de utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, o link de acesso será o **<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>** e o procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, conforme Art. 3º, Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

3.6.1.1. A pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (*um centavo*).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação,

quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de , sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) A Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Belém/PA, XX de XXXXXXXX de 2023

Caio Anderson da Silva Dantas
Secretário
Contratante

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Caio Anderson da Silva Dantas (Lei 11.419/2006)
EM 19/12/2023 16:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: AFA7FF236FA29813.388C813C48F060B.E66A885DD1F4F796.224C460A6117A208

Processo nº: 2023/1001389

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro corporativo para salvaguardar o edifício sede das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.7. RISCOS COBERTOS

1.7.1.1. A Cobertura Básica conferida por este seguro deve compreender os danos materiais diretamente resultantes dos riscos de Incêndio (inclusive quando o incêndio for diretamente decorrente de tumulto), Explosão de qualquer natureza e Queda de Raio, neste caso, **desde que dentro do terreno ocupado pelo estabelecimento objeto deste seguro.**

- #### 1.7.1.2. OUTROS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- Identificador de autenticação: **6B8F56A.72EB.847.D0A8E7232ED046A8E7A**
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 N° do Protocolo: 2023/1001389 Anexo/Sequencial: 221

1.7.1.3. BENS GARANTIDOS

1.7.1.3.1. Observadas às disposições das Coberturas Específicas Adicionais contratadas estão garantidos os seguintes bens:

- a. PRÉDIO: todas as construções (excluindo-se os alicerces e as fundações), muros e outros elementos de delimitação física do estabelecimento segurado, inclusive as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de sistemas de combate a incêndio e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento segurado, objeto deste seguro, e desde que integrem as estruturas das construções;
- b. CONTEÚDO: maquinismos (entendidos como máquinas, equipamentos, seus acessórios e componentes), móveis, utensílios, instalações e benfeitorias quando tais bens não estiverem abrangidos na definição de prédio, mercadorias e matérias primas inerentes à atividade empresarial do Segurado colocadas, ou não, à venda no estabelecimento segurado objeto deste seguro.

1.7.2. COBERTURAS ESPECÍFICAS

1.7.2.1. DANOS ELÉTRICOS

1.7.2.1.1. Riscos a serem cobertos

- a. Variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, queda de raio **fora do terreno ocupado pelo estabelecimento segurado** ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, exceto quando a queda de raio ocorrer dentro do terreno ocupado pelo segurado.

1.7.2.1.2. Prejuízos indenizáveis

- a. Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.

1.7.2.2. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (SEM ROUBO/FURTO QUALIFICADO)

1.7.2.2.1. Riscos a serem cobertos

- a. Consideram-se bens garantidos: microcomputadores, notebooks e demais componentes de hardware que integrem a configuração dos equipamentos, como impressoras, modems, placas de comunicação, chaveadores, unidades externas e outros componentes com funções complementares, plators, fac-símiles, fotocopiadoras, centrais telefônicas, máquinas eletrônicas de datilografia, máquinas de telex, data show, correio de texto, sistema de break, vídeo texto, bem como os equipamentos portáteis eletrônicos que estiverem dentro do local especificado em apólice.

1.7.2.2.2. Prejuízos indenizáveis

- a. As perdas e danos materiais aos equipamentos eletrônicos especificados, estejam eles funcionando ou não, inclusive quando em montagem, desmontagem para fins de limpeza, revisão e traslado, desde que regularmente existentes no estabelecimento segurado e ocasionados por acidentes de natureza súbita e imprevista, por qualquer causa.

1.7.2.3. QUEBRA DE VIDROS

1.7.2.3.1. Riscos a serem cobertos

- a. Ato culposo ou imprudência de terceiros;
- b. Ato involuntário do Segurado, seus sócios, diretores, empregados e prepostos;

c. Calor artificial.

1.7.2.3.2. Prejuízos indenizáveis:

- a. Quebra de vidros, espelhos, instalação provisória, exclusivamente de vidros, ou vedação temporária, nas aberturas que contenham os vidros e espelhos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição;
- b. Reparos ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos por risco coberto, remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, portas, paredes e aparelhos, quando necessário ao serviço de reparo, reposição ou substituição dos bens garantidos sinistrados.

1.7.2.4. RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES

1.7.2.4.1. Riscos a serem cobertos

- a. Danos corporais ou materiais, causados involuntariamente a terceiros durante a vigência deste seguro, em decorrência da:
 - a.1. existência, uso e conservação do estabelecimento segurado, objeto deste seguro;
 - a.2. existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios luminosos, instalados no estabelecimento segurado, objeto deste seguro.

1.7.2.4.2. Prejuízos indenizáveis:

- a. A seguradora deve garantir pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo MPC-PA, na reparação de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;

- b. A seguradora também deve cobrir as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

**1.7.2.5. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS;
TUMULTOS, GREVE E LOCK OUT**

1.7.2.5.1. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS

1.7.2.5.1.1. Riscos a serem cobertos

- a. ROUBO: A subtração de todo ou parte dos bens garantidos, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b. FURTO QUALIFICADO: A subtração do todo ou parte dos bens garantidos, apenas na hipótese de destruição ou rompimento de obstáculo ou meio de proteção à subtração da coisa que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência.

1.7.2.5.1.2. Prejuízos indenizáveis:

- a. pagamento de indenização referente aos prejuízos causados ao MPC-PA pela prática de roubo e furto qualificado, desde que haja vestígios materiais inequívocos.

1.7.2.5.2. TUMULTOS, GREVE E LOCK OUT

1.7.2.5.2.1. Riscos a serem cobertos

- a. TUMULTO: Ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública pela prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;

- b. GREVE: Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional ou profissional, que se recusem a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- c. LOCK-OUT: Cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada “greve patronal”.

1.7.2.5.2.2. Prejuízos indenizáveis:

- a. Indenização pelos danos causados ao MPC-PA por consequência de tumultos, greves e locaute;
- b. Danos materiais na empresa durante a ação conjunta de pessoas, sempre que perturbem a ordem pública;
- c. Danos decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou reduzir as consequências do tumulto.

1.7.2.6. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA.

1.7.2.6.1. Riscos a serem cobertos:

- a. Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora);
- b. Furacão: vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora);
- c. Ciclone: turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão;
- d. Tornado: vento de velocidade igual ou superior a 120 km/h (cento e vinte quilômetros por hora);
- e. Queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais: Queda de quaisquer engenhos aéreos ou espaciais e

f. Fumaça: Proveniente da situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho integrante e/ou instalado no local de risco, bem como em decorrência da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do segurado.

a. Indenização pelos danos diretamente causados ao MPC-PA em decorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, e fumaça.

1.7.2.7.1. Riscos a serem cobertos:

a. Indenização pelas perdas e danos ocorridos na Sede das Procuradorias de Contas do MPC-PA em consequência direta de infiltração ou derrame acidental de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), instalados no estabelecimento segurado, objeto deste seguro.

a. As cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra

incêndio, ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema;

- b. Infiltração ou derrame acidental ocorridos inadvertidamente, subitamente, em desacordo com as funções e fins para os quais as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) foram projetadas e instaladas.

1.8. COBERTURAS E VALORES

1.8.1. Fica estabelecido o Limite Máximo de Garantia da Apólice em R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), conforme planilha I.

1.8.2. Os valores atribuídos aos bens a serem cobertos são os constantes da Planilha I, e o valor a ser deduzido a cada sinistro (Franquia) e percentual do limite máximo estão descritos na Planilha II.

1.8.3. PLANILHA I

BEM	VALOR (R\$)
Incêndio, IDT, Raio e Explosão e qualquer natureza	3.500.000,00
Danos elétricos	200.000,00
Equipamentos eletrônicos (s/cobertura de roubo e furto)	550.000,00
Quebra de vidros	50.000,00
Resp. civil - operações	250.000,00
Roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias	100.000,00
Tumultos, greves e lock-out	500.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, fumaça	200.000,00
Vazamento ou derrame de chuveiro automático (sprinklers)	167.564,74
VALOR TOTAL SEGURO (Cobertura básica + cobertura específica)	5.517.564,74

1.8.4. PLANILHA II

Descrição	Franquia (R\$)
Incêndio, IDT, Raio e Explosão e qualquer natureza	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00 para todos os eventos, inclusive perda total
Danos elétricos	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Equipamentos eletrônicos (s/cobertura de roubo e furto)	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Quebra de vidros	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Resp. civil. - Operações	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Tumultos, greves e lock-out	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 500,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, e fumaça	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Vazamento ou derrame de chuveiro automático (sprinklers)	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00

1.9. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.9.1. A contratação do seguro predial é decorrente da necessidade de proteger o patrimônio público de prejuízos ocorridos em função dos riscos associados à ocorrência de eventuais sinistros; busca-se, desta maneira, resguardar a administração e seus bens por meio da garantia de indenização contra os eventos definidos na apólice.

1.10. NATUREZA DO SERVIÇO

1.10.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, pois o padrão de desempenho e qualidade esperado pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021

1.10.2. O serviço de seguro que se pretende contratar é enquadrado como continuado pois se trata de uma necessidade permanente e prolongada, no caso em questão o fundamento é salvaguardar os bens públicos e a integridade de terceiros contra danos físicos de forma continuada, nos termos do Art. 6º, inc. XV, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021; Portaria 393/2022-MPC/PA; Portaria Nº 375/2023/MPC/PA; Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, 2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual PCA-2023- id-DADM – 34, conforme detalhado na dotação orçamentária (item 10 deste TR).

2.3. JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

2.3.1. Justifica-se a não realização do estudo técnico preliminar e da análise de riscos em razão a pequena envergadura da contratação e a baixa complexidade envolvida, tudo com vistas ao atendimento dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, celeridade e eficiência. Neste sentido, a União Federal, por meio da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares dispondo, em seu Art. 14, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:

2.3.1.1. “Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.”

2.3.2. Ademais, regulamentando a legislação descrita, a Portaria Nº 375/2023/MPC/PA, no § 3º do Art. 2º, ratifica a necessidade de justificar a ausência do Estudo Técnico Preliminar, isto posto, considerando que este Termo de Referência já atende às exigências discriminadas na Portaria 393/2022/MPC/PA, não se observa a necessidade de elaborarmos um ETP para esta contratação, conforme abaixo demonstrado:

2.3.2.1. Descrição da necessidade da contratação.

a. É evidenciada em vários tópicos deste TR;

2.3.2.2. Estimativas das quantidades para a contratação.

a. O caso em questão se resume a uma unidade, que é configurada segundo os seguintes riscos: Incêndio, IDT, Raio e Explosão e qualquer natureza; danos elétricos; equipamentos eletrônicos (s/cobertura de roubo e furto); quebra de vidros; resp. civil – operações; roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias; tumultos, greves e lock-out; vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, fumaça vazamento ou derrame de chuveiro automático (sprinklers);

2.3.2.3. Estimativa do valor da contratação

a. É demonstrada no anexo I, deste TR;

2.3.2.4. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

- a. Dada a individualidade e especificidade da contratação, não é aplicável.

2.3.2.5. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- a. Pode ser evidenciada através dos princípios apresentados inicialmente, condição que nos permite inferir que a contratação por dispensa eletrônica do seguro predial é a mais adequada para proteger os bens e as instalações físicas da Sede das Procuradorias de Contas do MPC-PA contra a ocorrência de sinistros de diversas naturezas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1.** A solução escolhida para salvaguardar a sede das Procuradorias de Contas do MPC-PA foi a contratação, por meio de dispensa eletrônica, de empresa especializada na prestação do serviço de seguro empresarial, objetivando garantir a indenização ao estabelecimento segurado quando sujeito aos riscos descritos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

- 4.1.1.** Considerando que para o objeto em questão não há previsão de nenhum critério de sustentabilidade previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, e que a contratação não está associada a serviços que envolvam a aplicação de materiais tóxicos ou passíveis de reaproveitamento; e não há necessidade de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, tampouco, de qualquer tipo de acondicionamento, transporte e armazenamento de materiais ou substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo

hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); não vislumbramos a necessidade de impor requisitos de contratação vinculados a sustentabilidade .

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2.1. A lei 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu Art. 122, prevê, de forma genérica, a possibilidade de subcontratação de partes do serviço, no entanto, no caso em tela, observamos que não há divisibilidade, ou seja, não é possível transferir a terceiros a responsabilidade pela indenização ao segurado quando da ocorrência de qualquer sinistro disposto na apólice.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação consoante a discricionariedade permitida nos Art. Nº 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a própria aquisição da apólice de seguro predial já é, por si só, uma garantia para a administração; além disso, o valor estimado da contratação é de R\$ 6.370,48 (seis mil, trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), o que implicaria em uma garantia de R\$ 318,52 (trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor previsto para contratação, valor sem representatividade se comparado a cobertura básica que foi estimada em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), portanto, o valor da garantia, ainda que fosse exigido, não seria um fator preponderante para salvaguardar os bens segurados, e sim, a própria apólice que será contratada.

4.4. VISTORIA

- 4.4.1. Devido à natureza da apólice que se pretende contratar, que é de seguro predial a **primeiro risco relativo**, não há necessidade de vistoria ao imóvel

que será segurado, pois se trata de uma modalidade onde os riscos cobertos e seus respectivos valores de cobertura partirão de informações prestadas pelo segurado (valor em risco declarado – VRD), não havendo, para as seguradoras, qualquer responsabilidade pelos valores informados, mesmo que sejam aquém do que poderiam ser caso fossem avaliados pelas mesmas.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Certidão de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que comprove:

- a. Autorização de operação nos termos da legislação vigente;
- b. Que a seguradora não se encontre, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

4.5.2. A SUSEP é uma Autarquia vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro, por essa razão, será exigida certidão de regularidade emitida pela mesma, como forma de resguardar a qualificação técnica das operadoras de seguro que desejarem participar do certame objeto deste Termo de Referência.

4.6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.6.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.6.1.1. A presente contratação será através de dispensa eletrônica de licitação.

4.6.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.6.2.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço.

4.6.3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.6.3.1. Não se aplica.

4.6.4. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.6.4.1. A proposta deve observar os valores máximos aceitáveis conforme planilha de preços em anexo.

4.6.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.6.5.1. Consoante ao que preconizam os artigos nºs 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a regra, considerando o valor que foi estimado para contratação (R\$ 6.370,48), é que a participação neste certame seja exclusiva para ME/EPP, acontece porém, que no caso de seguro predial, o mais comum é que as empresas seguradoras sejam grandes conglomerados financeiros, e a atuação de empresas de pequeno porte e micro empresas se limite a ação de corretagem, por essa razão, e objetivando evitar a possibilidade de fracasso no certame pretendido, não estamos limitando o processo licitatório à participação de licitantes enquadrados como ME/EPP, fundamentando esse posicionamento no inciso III, do Art. 49 da supracitada lei, que permite a inaplicabilidade dos artigos elencados anteriormente no caso da ocorrência de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.6.5.2. Outrossim, o DECRETO Nº 59.417, DE 26 DE OUTUBRO DE 1966, que Dispõe sobre a realização dos seguros de Órgãos do Poder Público, dispõe, no § 1º do Art. 1º, que na formalização dos seguros é vedada a interveniência de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O serviço será executado mediante formalização de garantia de indenização e, imediatamente após a assinatura do Contrato, a

Adjudicatária terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir a apólice, caso contrário, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a proponente às sanções administrativas previstas neste instrumento;

5.1.1.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que venha motivar o atraso na prestação dos serviços no prazo acima previsto, deve o (a) Contratado (a) submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do MPC/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

5.1.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE linha direta, para que em caso de sinistro, conforme condições de prestação de serviços, o atendimento seja o mais breve possível, sem prejuízos para este *Parquet* de Contas;

5.1.3. O objeto deste Termo de referência será adjudicado globalmente.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.1.1. A contratada deverá obedecer às regras e as definições dispostas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, notadamente a Circular Susep nº 662/2022.

5.3. VIGÊNCIA

5.3.1. O seguro terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de vigência da Apólice;

5.3.2. Conforme o regramento da Circular Susep 662/2022 O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida (obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia), salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta;

- 5.3.3.** No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice deverá seguir as regras gerais de seguro;
- 5.3.4.** Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, a seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto;
- 5.3.5.** O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação;
- 5.3.6.** O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
- 5.3.7.** A seguradora deverá:
- especificar, nas condições contratuais do seguro, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da apólice, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do segurado;
 - assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice;
 - comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.
- 5.3.8.** Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação admite prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, com prazo máximo decenal e possibilidade de extinção do ajuste sem ônus.

5.4. DO RECEBIMENTO

- 5.4.1.** Os serviços, objeto do presente instrumento serão recebidos:

- 5.4.1.1.** Provisoriamente imediatamente após a assinatura do Contrato e avaliados pela fiscalização do MPC/PA, observadas as especificações técnicas contidas neste Termo;

5.4.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4.1.3. Estando de acordo com as especificações, os serviços serão recebidos definitivamente após recebimento da apólice pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

5.4.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. PRAZO DE INDENIZAÇÃO

5.5.1. Prazo para as indenizações de eventuais OCORRÊNCIAS DE SINISTROS não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias Contados da data de comunicação do ocorrido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeito do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

- 6.1.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, dentro do prazo contratual, contado da data do ATESTO da Nota Fiscal;
- 6.2.6.** Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais sob guarda do seguro para a execução de inspeções se necessário;
- 6.2.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2.8.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.2.9.** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como se serão

mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- b. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços executados em desacordo com o especificado;
- c. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f. Garantir que seus agentes, quando da necessidade de intervenções na estrutura física do imóvel mantenham as condições mínimas de higiene e segurança no trabalho, sobretudo o uso de uniforme e EPI's necessários para a garantia da integridade física de seus funcionários.

6.4. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DO PAGAMENTO

- 7.1.1.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura /boleto bancário em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal;
- 7.1.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura/Boleto apresentado em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos;
- 7.1.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, com o referido ATESTO, à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto;
- 7.1.4.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE;
- 7.1.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.1.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.1.7.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais),

Estadual/Distrital/Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

- 7.1.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 7.1.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.1.10.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 7.1.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;
- 7.1.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 7.1.13.** Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 8.1.** O critério de julgamento da proposta será pelo menor preço global;
- 8.2.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital;

8.3. Regime de execução: O regime de execução do contrato será por preço global;

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. SICAF;

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparência.gov.br/ceis);

8.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.4.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.4.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.5.1. Habilitação Jurídica:

8.5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.1.2. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.3. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.5.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.5.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais/estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.3.1. Em razão das hipóteses previstas no Art. 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente sobre o sobre item III, que versa sobre a possibilidade de se dispensar a qualificação econômico-financeira, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido para dispensa de licitação para compras em geral, assim, considerado que se trata de uma contratação de R\$6.370,48 (seis mil, trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), portanto inferior ao valor estabelecido no Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que definiu, para o ano de 2023, o valor de R\$ 57.208,33 para dispensa de licitação

associada a serviços e compras; não estabeleceremos critérios de qualificação Econômico-Financeira neste TR.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 6.370,48 (seis mil, trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses. A metodologia para estimativa de preços, bem como o quadro comparativo de preços seguem em Nota Técnica que compõe o presente processo administrativo.

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/11/2023.
- 10.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MPC-PA para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

11.1.1. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

11.1.2. Natureza da Despesa: 33.90.39.00

11.1.3. Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

11.1.4. Previsão no PCA: 2023- ID-DADM 34.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belém, 22 de novembro de 2023.

Marcelo Cardoso Nagano

Analista Ministerial

Mat. 200288

EM 29/12/2023 16:09 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BF2023A6E209683.0888J8818F00DE.186A86D88E8F98.22F8B6A83D1A08



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

(Processo Administrativo nº 2023/1001389)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ, E

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Av. Nazaré, nº 766, na cidade de Belém/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Caio Anderson da Silva Dantas, nomeado(a) pela Portaria nº 315/2023/MPC/PA, publicada no DOE de 16 de junho de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo PAE nº 2023/1001389 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n.02/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, Lei II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de SEGURO PREDIAL, a primeiro risco relativo, para imóvel da sede das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, localizada na Av. Visconde de Souza Franco, nº 05 – Umarizal, Belém-PA, Edifício Quadra Corporate, salas nº 601, 602, 701, 702, incluindo o acervo de bens, todos os equipamentos eletrônicos, móveis, utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estiverem em uso no prédio a ser segurado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	SEGURO PREDIAL, A PRIMEIRO RISCO RELATIVO, NAS CONDIÇÕES		UNIDADE	01	

	ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.				
--	---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses corridos contados da data de início de vigência da Apólice, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo que as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções, em observância ao Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023 - Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte no pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços para o Governo do Estado do Pará, conforme IN/RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/11/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica em Belém/PA, nos locais definidos pelo setor demandante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

11.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Compensatória, quando será aplicado o percentual entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado, por qualquer das infrações descritivas nas alíneas do subitem acima deste Contrato;
- (2) Moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
 - (a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
 - (b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - (c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - (d) após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “e”;
 - (e) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:
 - (i) transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
 - (ii) houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#))

13.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000
- II. Natureza da Despesa: 33.90.36.00/ 33.90.39.00
- III. Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92. III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92. §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Seção Judiciária de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belém/PA, XX de setembro de 2023

Caio Anderson da Silva Dantas
Secretário
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF xxxxxx

Renan Cândido Oliveira
CPF xxx xxxxxxxxx